



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212441013

Nome original: SEI_7002153_53.2021.8.08.0000.pdf

Data: 14/05/2021 14:29:19

Remetente:

MARCUS VINICIUS MAGALHAES DE LIMA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Desembargador Corregedor Geral de Justiça encaminho cópia da r
. DECISÃO OFÍCIO 0739393 proferida nos autos do Processo SEI 7002153-53.2021.8.0
8.0000 para ciência de seu inteiro teor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7002153-53.2021.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE GUAÇUÍ

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0739393/7002153-53.2021.8.08.0000

Trata-se de Ofício nº 4/2021 do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Guaçuí/ES, no qual noticia suposta falsificação do ato de reconhecimento de firma aposto no certificado de registro de veículo - CRV nº 015902146040.

Informa que, ao verificar o suposto selo de reconhecimento, identificou irregularidades e contradições, nos seguintes moldes:

[...] (i) endereço errado da serventia; (ii) não possuía o código alfanumérico obrigatório do selo digital de fiscalização; (iii) não possuía a menção obrigatória "Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br"; (iv) na data do suposto reconhecimento de firma (16.9.2020), a pessoa que teria assinado o selo, já não era mais o responsável pela serventia. [...]

Pois bem. Da análise dos documentos encaminhados, é possível extrair indícios de prática de crime diante de suposta falsidade no reconhecimento de firma em apreço.

Por tal razão, em que pese o caráter preventivo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da Corregedoria Geral da Justiça senão dar ampla publicidade ao fato, uma vez que inexistentes indícios mínimos da participação da própria serventia requerente, aliado ao fato de que a questão já está sendo apurada pela autoridade policial competente.

Ante o exposto, **determino** sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia integral do feito.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, **arquivem-se** os autos.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 15 de abril de 2021.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 22/04/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739393** e o código CRC **ABF68675**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0739393/7002153-53.2021.8.08.0000

CGJES/NBC/7002153-53.2021.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212381037

Nome original: digitalizar0106.pdf

Data: 14/04/2021 14:29:16

Remetente:

JONATHAS FARIA JÚNIOR

GUAÇUÍ - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento para conhecimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Bel. JONATHAS FARIA JUNIOR
TABELIÃO INTERINO
TELEFONE: (28) 3553-2061

Ofício nº 04/2021.

A.

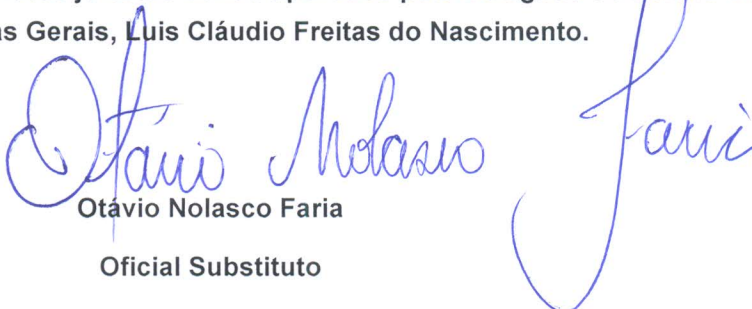
Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo

Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial (TJES)

Guaçuí, ES 01 de Abril de 2021.

Informo a Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial (TJES), que foi falsificado um selo de reconhecimento de firma por autenticidade, em nome de Ramses Andrade Damasceno, como se o mesmo, tivesse sido emitido pelo Cartório de 2º Ofício de Notas da Comarca de Guaçuí-ES, firmado no Certificado de Registro de Veículo - CRV nº 015902146040. Verifiquei que no suposto selo de reconhecimento, havia algumas irregularidades e contradições: I) Endereço errado da serventia; II) Não possuía o código alfanumérico obrigatório do selo digital de fiscalização; III) Não possuía a menção obrigatória "Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br; IV) Na data do suposto reconhecimento de firma (16.09.2020), a pessoa que teria assinado o selo, já não era mais o responsável pela serventia. Encaminho a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito, a cópia do documento falsificado em anexo, e informo que os fatos já estão sendo apurados pelo Delegado de Polícia Civil da Comarca de Ervália, Minas Gerais, Luis Cláudio Freitas do Nascimento.

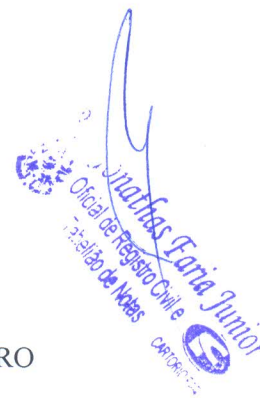
Atenciosamente.


Otávio Nolasco Faria
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. JONATHAS FARIA JUNIOR
TABELIÃO INTERINO

RUA CAPITÃO WALDIR ALVES SIQUEIRA, Nº 159 - CENTRO
GUAÇUÍ - E. E. SANTO



Guaçuí-ES, 01 de Abril de 2021.

Do – Cartório do 2º Ofício de Notas de Guaçuí-ES

A – Delegacia de Polícia Civil
Luis Cláudio Freitas do Nascimento
Autoridade Policial de Ervália - MG

Resp.: Ofício nº 52/2021 – Inquérito Por Portaria 9922190

Em atendimento a solicitação em epígrafe, informo que o selo de reconhecimento de firma por autenticidade, em nome de Ramses Andrade Damasceno, firmado no Certificado de Registro de Veículo - CRV nº 015902146040, no dia 16 de setembro de 2020, não foi emitido pela serventia do 2º Ofício de Notas de Guaçuí-ES, tratando-se de uma falsificação grosseira, onde pode ser verificado algumas contradições no dito reconhecimento, tais como: I) Endereço errado da serventia; II) Não possui o código alfanumérico obrigatório do selo digital de fiscalização; III) Não possui a menção obrigatória “Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br; IV) Na data do suposto reconhecimento de firma, o senhor Sérgio Alexandre Machado, já não era mais o titular da serventia, e nem ele, e nem a senhora Patrícia Moura da Silva Machado, prestavam mais serviços ao Cartório do 2º Ofício de Notas de Guaçuí-ES.

Informo também, que assumi a serventia em 09.10.2019.

Sem mais, apresento os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Bel. Jonathan Faria Junior
Tabelião Interino



OFÍCIO Nº: 52/2021

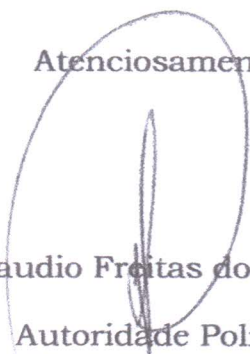
ASSUNTO: INFORMAÇÃO “requer”

Procedimento Policial : Inquérito por Portaria 9922190

Ervália, 30 de março de 2021.

A fim de instruir autos de investigação referente ao Inquérito por Portaria nº 9922190 que tramita nesta Depol, cujo objetivo é verificar a autenticidade da assinatura do documento CRV, solicito o envio da cópia da referida CRV, bem como cópia autêntica dos documentos e cartões de assinaturas que foram utilizadas para a abertura das firmas de WELLINGTON VITOR FONTES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 130.277.286-44 e RAMES DAMASCENO, CPF nº 044.875.425-88.

Atenciosamente,



Luis Claudio Freitas do Nascimento

Autoridade Policial

Masp-m1333019

Ao Srº Otávio

2º Ofício de Notas de Guaçuí-ES

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 35.000,00

NOME DO COMPRADOR: WELLINGTON VITOR FONTES DE SOUZA.

RG: M6 19.294.660 CPF/CNPJ: 130277286/44

ENDEREÇO: Rua. Capitão Americo TAVAREZ
N. 14 - ERVALIA Centro

LOCAL E DATA: Cartório do 2º Ofício de Notas de Ervalia - 14-9-2020

Ramos ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade de AUTENTICIDADE.

DE ACORDO Wellington Vitor Fontes de Souza ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Cartório do 2º Ofício de Notas

CNPJ: 30.966.105/0001-60

Av. Agente Luiz Tomé - Quincas Machado - CEP. 29.560-000 - Guaçuama - ES

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) abs

RAMES ANDRADE DAMASCENO

Guaçuama - ES 16/09/2020 13:52,36

Em testemunho

da verdade

Titular: Sergio Alexandre Machado

Subs: Patricia Moura da Silva Machado

Emol: R\$ 4,67 Rec: R\$ 0,27 T.F.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,43

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - COMarca de ERVALIA - SEARA DE JUSTIÇA

CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS DE ERVALIA-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
WELLINGTON VITOR FONTES DE SOUZA em testemunho
da verdade.

ERVALIA/MG, 17/09/2020.

SELO DE CONSULTA: DTP14958

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4951.0872.5244.0356

Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por: **PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA** -
Substituto

Emol: R\$ 5,48 - T.F.J: R\$ 1,70 - Valor Total: R\$ 7,34 - 135 - R\$
0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAQ722987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - BA

Nº 015902146040

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 01 RODOVIÁRIO RNTRC

NOME/ENDEREÇO
FABRIS ANTONIO DA SILVA
RUA TAMI JOAQUIM 077
CASA BELA VISTA 45990244

CPF/CNPJ 044.878.405-88 PLACA KXS4125

NOME ANTERIOR
TOKIO MARINE SEGURADORA SA

PLACA ANT./UF KXS4125/BA CHASSI 9BRRL4ZE1D4755293REM

ESPECIE TIPO PAS/ANTOMVEL COMBUSTIVEL GLI/LI/GASOL

MARCA/MODELO TOYOTA/COROLLA GLI/ELEX ANO FAB. 2012 ANO MOD. 2013

CAP/POT/CIL 1600/144CV/1734 CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE PRETA

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA
GUARDE EM LOCAL SEGURO
Antonio Silva

LOCAL T. DE FREITAS BA DATA 17/08/2020

EM BRANCO